



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista a necessidade do Ministério de Minas e Energia - MME supervisionar os leilões de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, com a finalidade de propor diretrizes estratégicas, sistemáticas e normas para a realização dos leilões de energia elétrica.

Art. 2º Compete à Comissão analisar e propor:

- I - as diretrizes estratégicas para a realização dos leilões de energia elétrica;
- II - as melhorias nas sistemáticas dos leilões de energia elétrica; e
- III - os eventuais ajustes nas normas vigentes.

Art. 3º Integrarão a Comissão Especial representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Os representantes do MME serão o Secretário-Executivo, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético e o Secretário de Energia Elétrica.

§ 2º Os representantes da EPE e da CCEE serão indicados pelo Dirigente máximo de cada Órgão ou Entidade à Secretaria Executiva do MME.

§ 3º A coordenação da Comissão Especial instituída na forma do art. 1º desta Portaria será exercida pelo Secretário-Executivo do MME.

§ 4º A Consultoria Jurídica do MME prestará a assessoria jurídica necessária aos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Na condução das suas atividades a Comissão Especial poderá convidar representante de outros Órgãos e Entidades de Classe ligadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que possam oferecer contribuições para o aperfeiçoamento institucional nas questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º A participação na Comissão Especial não ensejará à percepção de qualquer remuneração.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MME nº 218, de 5 de maio de 2005.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08.02.2006 - Seção 2.